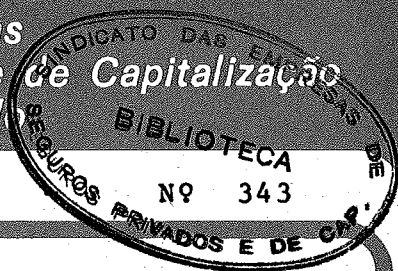


BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo



ANO XV - São Paulo, 16 de agosto de 1982

- * No período de 19 a 22 de setembro deste ano, seguradores de todo o País estarão reunidos em Brasília participando da XII Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização - CONSEG, que será realizada no auditório do Palácio do Itamaraty. O certame terá como Presidente de Honra o Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas. O ex-Ministro da Indústria e do Comércio e empresário, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, será o expositor do Painel sobre "O Seguro e a Economia". A partir desta data as taxas de inscrição para Delegado (efetivo e substituto) e Observador serão, respectivamente, de Cr\$ 20 mil e Cr\$ 25 mil, podendo cada pessoa jurídica inscrever tantos Delegados (substitutos) quantos desejarem.
- * Dia 26 do corrente terá início no Rio de Janeiro, no Centro de Convenções do Hotel Glória, o Seminário Nacional de Previdência Privada Aberta. Promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, em colaboração com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e com o apoio do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, o Seminário tem como objetivo analisar e debater aspectos institucionais, operacionais e mercadológicos do setor, bem como permitir maior aproximação entre os órgãos técnicos e as entidades governamentais.
- * A Fenaseg expediu Circular ao mercado comunicando os Preços de Reposição (PR) para os carros de fabricação nacional que vigorarão a partir de 1º de setembro de 1982 (páginas 3/5).
- * Os Ministros do Planejamento e da Fazenda baixaram portaria, dia 28 de julho último, fixando em 7% a correção monetária a ser aplicada às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN para o mês de setembro de 1982. Com esse reajuste cada ORTN valerá Cr\$ 2.241,64, em setembro (páginas 6 e 7).
- * A ABES - Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros está convidando as seguradoras para a palestra sobre "Novas Condições Tarifárias para Seguros de Riscos de Engenharia", a cargo do sr. José Paulo de Aguiar Gils, chefe da Divisão de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil. A palestra será realizada às 15:30 horas do dia 20 de agosto de 1982, no auditório da Delegacia do IRB em São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, 1280.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria 2
- Circular nº. 38/82 3 a 5

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria Interministerial nº.124, de 28.07.82 6 e 7

Ministério da Fazenda - Portaria nº. 156, de 04.08.82 8 e 9

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 24, 25, 26, 27, 28 e 29/82 10 a 22

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS

Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros - Palestra sobre as novas condições tarifárias para seguros de riscos de engenharia 23

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização 24 e 25

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros 26 a 30

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos 1 a 15



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que a firma PRODUTORA-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. deixou de operar como corretora de seguros, tendo sido cancelado, a pedido, o seu registro na Susep (OF/DL/SP/Nº. 801/82 - Proc. Susep nº. 005-2465/82). Em outro expediente, informou o cancelamento definitivo do registro do Corretor de Seguros ELIO CIRRI, Carteira de Registro nº. 1767, por motivo de seu falecimento (OF/DL/SP/Nº. 823/82 - Proc. Susep nº. 005-2500/82).

- * A partir de 1º de outubro de 1982 os valores previstos nas tabelas de incidência do imposto de renda na fonte-trabalho assalariado e trabalho sem vínculo empregatício - serão atualizados mediante o coeficiente de 1.95. A Portaria nº. 156 do Ministério da Fazenda (D.O.U. de 06.08.82) que estabelece os novos valores está reproduzida neste Boletim Informativo (páginas 8 e 9).

- * A Secretaria de Estado de Relações do Trabalho de São Paulo está realizando Curso para formação de membros para CIPAs, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3.214/78 e Portaria da SSMT nº. 03/79, objetivando dotar as empresas de elementos capazes e especializados a orientar e proporcionar aos seus companheiros, condições necessárias ao eficiente desempenho de suas atividades, em locais ideais de trabalho. Maiores informações sobre a programação desses Cursos poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos da aquela Secretaria, à Rua Rocha nº. 233 - 11º andar - Capital.

- * Atendendo solicitação da Universidade de Brasília - UnB, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG indicou o professor da Fundação e Técnico de Seguros sr. Afonso José Gonçalves, para ministrar aulas de Seguro de Ramos Elementares em Curso a ser promovido pela referida Universidade.

- * O mês de agosto corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BANREAL SEGURADORA S.A.
 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
 - COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 - ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS
 - SAFRA SEGURADORA S.A.
 - SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

F E N A S E G

Resoluções de 27.07.82

(ATA Nº 09/82)

- 01) Oficiar ao Presidente da Comissão de Assuntos Contábeis, solicitando que promova reuniões daquela Comissão com o fim específico e exclusivo de estudar e propor a atualização do Plano de Contas das companhias de seguros. (820.500)
- 02) Expedir circular aos Sindicatos, solicitando que até 31 de agosto vindouro encaminhem à Comissão de Assuntos Contábeis sugestões sobre a atualização do Plano de Contas das companhias de seguros. (820.500)
- 03) Tomar conhecimento do ofício do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, comunicando haver encaminhado aos Ministérios Cíveis e Militares cópias da exposição feita pela FENASEG, a propósito das vantagens do seguro de garantia de obrigações contratuais sobre as demais modalidades de garantias exigíveis para execução de obras e serviços de engenharia na área da Administração Federal. (810.431)
- 04) Solicitar ao Sr. Lorileu Domanski, Presidente da CTSCGPF, que realize exposição sobre o seguro de garantia de obrigações contratuais, em uma das reuniões ordinárias da Diretoria do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, atendendo ao que pleiteou o referido Sindicato. (810.431)
- 05) Oficiar ao CNSP e ao IRB, encaminhando reivindicações relativas à retenção da reserva de sinistros a liquidar e à taxa de administração do FGGO. (820.239)
- 06) Constituir Grupo de Trabalho (integrado pelos Srs. Gerhard Dutzman, Jorge Gabriel Mellinger e Yuzuro Miyasaki) para estudar sugestões formuladas com vistas ao fortalecimento e à estabilidade econômico-financeira das entidades de previdência privada abertas. (820.498)
- 07) Designar os Srs. Ivan Gonçalves Passos (efetivo) e Eduardo Dutra da Fonseca (suplente) para representarem a FENASEG na Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança - SOBES. (750.624)
- 08) Agradecer os estudos da CTSTCRCT sobre a sinistralidade das embarcações de recreio. (780.441)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - CEP 20.031
TELEFONE: 240-2299
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR

FENASEG-38/82

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1982

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC, desta Federação, em reunião de 26.07.82, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de fabricação nacional, conforme Tabela anexa, a partir de 01.09.82.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados dependem de homologação do IRB e SUSEP para entrarem em vigor.

Atenciosamente

Hiram de Araujo Faria
Chefe da Divisão Técnica

770342

Anexo: 01
COAL/TR

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.09.82

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum *	157.744
	Dodge Le Baron	134.631
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo) *	113.159
	Dodge Charger (qualquer tipo) *	108.603
	Dodge demais *	85.405
	Dodge 1800 e Polara *	68.418
FNM	FNM (qualquer tipo) *	91.382
	Alfa Romeo TI	261.257
	Alfa Romeo demais.*	165.437
FIAT	147, Standart *	55.691
	Fiat, demais	71.455
FORD WILLYS	Del Rey	158.970
	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	102.674
	ITD * e Landau	232.691
	Galaxie (qualquer tipo) *	185.539
	Corcel (qualquer tipo) *	84.270
	Corcel II (qualquer tipo)	94.281
	Belina (qualquer tipo)	84.442
	Belina II (qualquer tipo)	100.051
	Rural * e Jeep (qualquer tipo)	85.362
	Maverick GT *	142.508
	Maverick, demais *	124.619
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414 * , C 1416* e C-10 (qualquer tipo)	178.996
	Opala (2 portas)	129.784
	Opala (4 portas)	147.844
	Caravan(4 e 6 cilindros)	140.073
	Comodoro (qualquer tipo) e SS* (q.t.)	141.474
	Chevette Marajó	94.449
	Chevette demais	83.478
	Diplomata (qualquer tipo)	177.155
	Monza (qualquer tipo)	133.260
TOYOTA	Qualquer tipo	205.093
VOLKSVAGEN	Sedan (até 1600)	62.226
	Brasília	63.098
	Gol (qualquer tipo)	62.498
	Variant II *	78.552
	Variant -* e TL (demais)	71.532
	Karman-Ghia * e TC	78.091
	Passat (qualquer tipo)	83.680
	Kombi (qualquer tipo)	67.205
	Sedan (4 portas) *	54.836
Voyage	86.880	

.../.

DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	241.065
	Ventura (qualquer tipo)	195.216
	Avalone II (qualquer tipo)	258.289
	Adaco (qualquer tipo)	212.760
	Bianco (qualquer tipo)	231.534
	Buggy M-04 e M-05	120.390
	Buggy (demais)	67.649
	Bugre (qualquer tipo)	99.873
	Corcel II (conversível)	211.437
	Corcel II Belira Hatch	192.982
	Dardo F-1.3	218.885
	Envemo Super 90	133.328
	Falcão Isis e Super	137.355
	Falcão (demais)	107.370
	Parus (qualquer tipo)	240.254
	Jeg	71.484
	Malzoni MSS	258.289
	Malzoni (demais)	208.376
	Miura	189.351
	MP Lafer (qualquer tipo)	169.681
	Passat Targa-Dacon	295.727
	Puma GTB	219.750
	Puma GTC	143.387
Puma (demais)	159.781	
Squalo	218.015	
SP 1 e SP 2	113.016	
Xavante e Gurgel	82.625	
SM 4.1	346.030	
Fiat Sulan (conversível)	193.323	
<p>* Veículo cuja linha de fabricação foi extinta.- Nota.- Preço de Reposição Médio (PRM) - 143.475 O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.-</p>		



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 124, 28 DE JULHO DE 1982.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

R E S O L V E M :

Fixar para o mês de setembro de 1982, em:

1. 224,164 (duzentos e vinte e quatro vírgula cento e sessenta e quatro) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs;

2. 7,0% (sete vírgula zero por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTNs;

3. Cr\$ 2.241,64 (dois mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o valor de cada ORTN.

ANTÔNIO DELFIM NETTO

ERNANE GALVÊAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,664	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164			

.../.

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN
VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	O R T N			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMU- LADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1981 JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2
JUN	6,0		39,6	68,3
JUL	6,0	19,1	47,9	72,8
AGO	6,0		56,8	77,5
SET	5,8		65,9	82,0
OUT	5,7	18,5	75,4	86,8
NOV	5,7		85,4	91,3
DEZ	5,5		95,6	95,6
1982 JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
FEV	5,0		10,5	96,9
MAR	5,0		16,0	94,1
ABR	5,0	15,8	21,8	91,7
MAI	5,5		28,5	90,8
JUN	5,5		35,5	89,9
JUL	5,5	17,4	43,0	89,0
AGO	6,0		51,6	89,0
SET	7,0		62,2	91,2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.08.82

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 156 de 04 de agosto de 1982

Atualiza os valores previstos em tabelas de incidência do imposto de renda na fonte, e dá outras providências.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no artigo 29 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I - A partir de 1º de outubro de 1982, os valores constantes nas tabelas de incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho serão atualizados mediante aplicação do coeficiente de 1,95.

II - Os rendimentos do trabalho assalariado, previstos no artigo 517 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980 (RIR/80), estarão sujeitos ao desconto do imposto em conformidade com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal Cr\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir Cr\$
1	Até 111.000	isento	-
2	De 111.001 a 170.000	12%	13.320
3	De 170.001 a 242.000	16%	20.120
4	De 242.001 a 378.000	20%	29.800
5	De 378.001 a 608.000	25%	48.700
6	De 608.001 a 864.000	30%	79.100
7	Acima de 864.000	35%	122.300

III - Os encargos de família, dedutíveis mensalmente para a apuração da renda líquida, serão calculados, a partir de outubro de 1982, para cada dependente, à razão de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

.../.

IV - Os rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, pagos ou creditados a partir de 1º de outubro de 1982, previstos no artigo 528 do RIR/80, estarão sujeitos ao desconto do imposto em conformidade com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Rendimento Bruto Mensal - Cr\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir Cr\$
1	Até 37.000	isento	-
2	De 37.001 a 111.000	10%	3.700
3	De 111.001 a 170.000	12%	5.920
4	De 170.001 a 242.000	16%	12.720
5	De 242.001 a 378.000	20%	22.400
6	De 378.001 a 608.000	25%	41.300
7	De 608.001 a 864.000	30%	71.700
8	Acima de 864.000	35%	114.900

V - Dispensar a partir de 1º de outubro de 1982 a retenção do imposto de renda na fonte quando inferior a:

a) Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) nos casos de rendimentos do trabalho assalariado, previstos no art. 517 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980 (RIR/80);

b) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) nos casos de remuneração pela prestação de serviços no curso de processo judicial, lucros cessantes e juros previstos no art. 568 do RIR/80.

ERNANE GALVÊAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.08.82



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 24 de 19 de julho de 1982.

Altera as Disposições Tarifárias e Condições Especiais do Seguro de Roubo (Circular SUSEP Nº 63/78).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-09028/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Disposições Tarifárias e Condições Especiais do Seguro de Roubo, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante da presente circular.
2. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

(D.C.U. - 02.08.82)

ANEXO À CIRCULAR Nº 24 / 82

ALTERAÇÕES NA TARIFA E NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SEGURO CONTRA ROUBO

- I) Incluir no Art. 2º - RISCOS COBERTOS, o subitem 2.2.3, conforme abaixo:
"2.2.3 - Os seguros desta espécie não poderão ser contratados por pessoas jurídicas, devendo ser-lo exclusivamente por pessoas físicas, para objetos de seu próprio uso ou de uso de pessoas da família".
- II) Incluir o subitem 1.2.2 no Art. 10 - PRAZO DO SEGURO E ALTERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, na forma a seguir:
"1.2.1 - Não obstante o disposto acima, permite-se a cobrança de prêmio a prazo curto para a inclusão de novo objeto durante a vigência da apólice, desde que tal inclusão seja feita a contar da data em que o segurado comprovadamente fez a aquisição ou entrou na posse do aludido objeto".
- III) Alterar o Art. 12 - PRÊMIO MÍNIMO, conforme abaixo:
"1 - O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor de 2 (duas) ORTN em vigor na data da contratação do seguro, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada".
- IV) Alterar o Art. 17 - TAXAS, na forma a seguir:
"ARTIGO 17 - T A X A S
1 - As taxas estabelecidas nesta Tarifa são mínimas e anuais, de terminadas para cobertura a primeiro risco absoluto (sem cláusula de rateio) e aplicáveis segundo a espécie de risco, conforme a seguir:
1.1 - Riscos comerciais e industriais (esta designação abrange também escritórios e consultórios), excluídos dinheiro e/ou valores, assim como joalherias e relojoarias.

.../.

Risco	Taxas
Classe 1	1,50%
Classe 2	2,00%
Classe 3	2,50%
Classe 4	3,50%

1.1.1 - Consta desta Tarifa a correspondente classificação de riscos. Em caso de mercadorias em geral, enquadráveis em várias classes, prevalece a taxa da classe mais alta.

1.1.2 - Escritórios de representação com depósito de mercadorias serão classificados de acordo com a espécie de mercadorias representadas.

1.1.3 - Para a cobertura adicional de danos a portas, janelas e demais partes do prédio aplicar-se-á a mesma taxa da cobertura básica.

1.1.4 - A cobertura prevista no item 4, artigo 3º (bens cobertos) para mercadorias depositadas ou localizadas em recintos não fechados será concedida mediante aplicação da seguinte cláusula:

"DEPÓSITO AO AR LIVRE EM EDIFICAÇÕES ABERTAS

Fica entendido e concordado que a importância indicada no item da presente apólice cobre roubo de mercadorias pertencentes ao segurado, de peso e volume incomuns, enquanto guardadas em pátios ao ar livre, desde que devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente e mencionados na apólice como local do seguro".

1.2 - Joalherias e Relojoarias - Compreendendo também fábricas e oficinas de conserto de jóias e relógios, lapidações e metais preciosos; excluídos dinheiro e/ou valores.

	T A X A S
	JOALHERIAS E RELOJOARIAS
Exclusivamente em Caixa-Forte	3%
Exclusivamente em Cofre-Forte	5%
Fora de Cofre-Forte ou Caixa-Forte, no interior do Estabelecimento	10%

1.2.1 - Deverão ser determinadas importâncias seguradas para cada risco isolado.

Estabelecimento em prédio único, desde que o ocupado exclusivamente pelo segurado, será considerado como único risco.

Estabelecimento em lojas, salas ou grupos de salas em prédio de ocupação não exclusiva: cada loja, sala ou grupo será considerado como risco isolado, desde que não haja entre elas comunicação interna privativa.

1.2.2 - Cláusulas Aplicáveis - Os seguros de joalherias e relojoarias estão sujeitos às seguintes cláusulas:

A) PROTEÇÃO OBRIGATORIA DE BENS - Fica ainda estabelecido que, fora do horário normal de expediente do estabelecimento, ouro, prata, platina, jóias, pedras preciosas e pérolas não engastadas e quaisquer objetos de ouro e platina, só terão cobertura quando guardados dentro de cofre-forte ou caixa-forte, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não considerados como tais os de vigilância e conservação.

B) COMPLEMENTAÇÃO DE COBERTURA - Em caso de sinistro, desde que se trate de seguro de mercadorias da mesma espécie, a eventual insuficiência da verba destinada à cobertura em cofre-forte será compensada pela verba prevista para cobertura fora de cofre no interior do estabelecimento, da mesma forma que a insuficiência observada para a cobertura em caixa-forte será compensada pelas verbas previstas para as coberturas em cofre-forte e fora do cofre.

1.2.3 - No caso de verba única cobrindo simultaneamente dentro e/ou fora de cofre-forte e caixa-forte, aplica-se a taxa mais elevada.

.../.

1.2.4 - Máquinas de escrever, de calcular e registrado ra, cofres, arquivos, mobiliários e instalações de joalherias e relojarias serão enquadradas na classe 2 da tabela de RISCOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, aplicando-se o disposto no art. 5º, subitem 1.1.1.

1.2.5 - Para a cobertura adicional de danos a portas, janelas e demais partes do imóvel, aplica-se a taxa média do risco principal.

1.3 - RISCO RESIDENCIAL

NATUREZA DO RISCO	T A X A S	
	TERREO	ANDARES SUPERIORES
A) Conteúdo de Residência - RR-I	2,00%	1,25%
B) Conteúdo de Residência de Veraneio ou fim-de-semana - RR-II	5,00%	3,5%

1.3.1 - As taxas indicadas em B) referem-se exclusivamente à cobertura de roubo e furto qualificado, sendo admitida a inclusão do risco de furto simples mediante o adicional de 50% e aplicação da seguinte cláusula:

COBERTURA DE FURTO SIMPLES - CASA DE VERANEIO

"Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da cláusula 4a. (riscos excluídos), item 2.1, das condições gerais desta apólice, o presente seguro responde também pelo furto simples, compreendendo-se como tal a subtração dos bens cobertos sem sinais aparentes de violência, ou também mediante abuso de confiança ou fraude, mesmo que praticados por, ou com a conivência de empregados do segurado; excluem-se desta cobertura adicional bens de empregados do segurado".

1.3.2 - Imóvel até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente pela residência do segurado, será enquadrado na tabela de taxas sob a referência "terreo".

1.3.3 - Para a cobertura adicional de danos a portas, janelas e demais partes do prédio, aplicar-se-á a mesma taxa da cobertura básica.

1.3.4 - Para desabilitação temporária, em riscos da classe A, serão aplicados os seguintes adicionais e incluída a seguinte cláusula:

PERÍODO CONSECUTIVO

ADICIONAL

(aplicável ao prêmio anual da apólice).

De 10 a 30 dias	25%
De 31 a 60 dias	50%
De mais de 60 dias	100%

DESABILITAÇÃO TEMPORÁRIA

"Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da cláusula 9a., alínea "c", das condições gerais desta apólice, o período de desabilitação temporária da residência que contém os bens cobertos é estendido para um prazo total de (.....) dias consecutivos, a partir de e até Fica outrossim entendido que, em aditamento à cláusula 4a. das condições especiais RR/I anexas, durante o período de desabilitação, a presente apólice não cobre jóias, pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas.

1.4 - OBJETOS EXCLUSIVAMENTE DE USO PESSOAL - TODOS OS RISCOS

PERÍMETRO DE COBERTURA	T A X A S
1 - Território Brasileiro	3,00%
1 - Todo o mundo	4,50%

Obs.: Para os seguros com prazo inferior a um ano prevalece o disposto no subitem 1.2 do Artigo 10.

.../.

1.4.1 - Cada objeto deverá ser relacionado com indicação da correspondente importância segurada.

1.4.2 - Permite-se cobrir, até 10% do total segurado, por verba especial, objetos não especificados de uso pessoal (conforme definidos no art. 29, subitem 2.2.2) aplicada obrigatoriamente à cláusula abaixo:

OBJETOS NÃO ESPECIFICADOS (TODOS OS RISCOS)

Não obstante o disposto na Cláusula 5a. das condições especiais - todos os riscos - anexas, a presente apólice cobre objetos não especificados de uso exclusivamente pessoal (entendendo-se como tal: jóias, relógios, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos e fonográficos e outros objetos portáteis); ficando entendido que, em caso de sinistro, a indenização máxima por unidade estará limitada a 10% (dez por cento) da verba especial destacada para esta cobertura e a 4 (quatro) vezes o valor da ORTN vigente na data da ocorrência do sinistro.

1.4.3 - Para qualquer objeto cujo valor seguro do seja superior a 200 (duzentas) vezes o valor da ORTN em vigor na data da contratação do seguro, deverá ser exigido o seguinte:

a) cópia de nota fiscal ou fatura de compra, qualquer que seja a data da sua extração e o país de origem ou, na falta deste documento, justificativa escrita;

b) laudo de avaliação emitido por perito de reconhecida capacidade técnica na praça onde for estabelecido, ainda que em país estrangeiro, desde que emitido dentro do período de 2 (dois) anos que anteceder a data da primeira contratação do seguro;

c) fotografia colorida do objeto, obtida de acordo com a melhor técnica recomendável.

V) Alterar o texto das Cláusulas 1ª - APLICAÇÃO e 6ª - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS das Condições Especiais - III - Todos os Riscos, de acordo com o exposto abaixo:

"CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO

As presentes condições especiais complementam as condições gerais desta apólice e se aplicam a jóias, adornos e outros objetos de uso exclusivamente pessoal, do segurado e de membros de sua família, desde que especificados na apólice".

"CLÁUSULA 6ª - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

Além de observar o disposto na Cláusula 8ª das Condições Gerais, o Segurado está obrigado a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com o peso mínimo de 80 quilogramas, as jóias, pedras e demais metais preciosos quando não estiverem em uso, estando igualmente obrigado, quando estiver em hotel ou semelhantes, a guardar tais objetos nos respectivos cofres".

VI) Modificar a redação da alínea "i" da Cláusula 4ª - RISCOS EXCLUSIVOS DOS, das Condições Especiais - III - Todos os Riscos, conforme abaixo:

"i) qualquer perda, destruição ou dano aos bens segurados quando em poder de pessoas não especificadas na apólice.

(Of. nº 100/82)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 25 DE 22 DE julho DE 1982.

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da Cidade de ITAPETININGA/SP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.04494/82;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de ITAPETININGA, Estado de São Paulo, na Classe 03(três) de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de Classe de Localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 101/82)

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.08.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 26 DE 22 DE julho DE 1982.

Aprova Condições Gerais da Apólice de Riscos Nucleares.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.6442/P1;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Gerais da Apólice de Riscos Nucleares, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

1.1 - As operações deste seguro serão contabilizadas na forma prevista na Circular 05/79, utilizando-se o Código 77.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 102/82)

Francisco de Assis Figueira

(D.O.U. - 02.08.82)

ANEXO À CIRCULAR Nº 26/82.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE RISCOS NUCLEARES

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1. Para fins deste contrato, estabelecer-se-ão as seguintes definições, além das constantes em lei:

1.1 - Contaminação radioativa - presença indevida de material radioativo, em contato com uma superfície, ou no interior de um meio, capaz de causar danos a pessoas, prejudicar processos, inutilizar equipamentos ou torná-los inadequados para seu uso específico. Considerar-se-á, também, contaminação, a ativação indevida de qualquer material, causando danos ou prejuízos como os aqui previstos.

1.2 - Explosão - ação expansiva súbita e violenta de gases ou vapores. Considerar-se-á também como explosão a liberação súbita e violenta de água do sistema de vapor, através de rachaduras ou fendas, excluídas as causadas pelo uso ou desgaste, congelamento ou fusão.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

2.1 - O presente seguro terá por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada, sob as Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da ocorrência de riscos previstos e cobertos nesta apólice, podendo somente ser contratado mediante apresentação de licença de operação conferida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

3.1 - Para fins deste seguro, considerar-se-ão Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais constantes da apólice.

.../.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 - Sem prejuízo de outras exclusões, a apólice não responderá por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:
- 4.1.1 - guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade, bem como quais quer outros que visem a instigar a queda do Governo de fato ou de direito, por meio de atos terroristas ou de violência.
 - 4.1.2 - desapropriação permanente ou temporária, decorrente de confisco, nacionalização, intimação por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída.
 - 4.1.3 - qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ou para os quais tenham elas contribuído.
- 4.2 - Qualquer reclamação contra a Seguradora em que esta alegue terem causa determinante os riscos excluídos nesta Cláusula, o direito à indenização dependerá de prova, por parte do Segurado, de que o fato gerador do sinistro não decorreu das referidas exclusões.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 5.1 - Esta apólice não responderá por:
- 5.1.1 - tumultos, entendendo-se como tal todo ato ou fato que venha a perturbar a ordem pública, envolvendo ajuntamento de mais de três pessoas que, pelo uso da violência, cause danos aos bens segurados;
 - 5.1.2 - greves e "lock-out".

CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS E PROVA DE SEGURO

- 6.1 - Serão documentos do presente seguro a proposta, a ficha de informações, a apólice com os seus anexos e quaisquer outros que venham a ser considerados necessários.
- 6.1.2 - Qualquer alteração na proposta ou nos documentos referidos no item 6.1 acima que vierem a ser encaminhados à Seguradora, depois de formulada a proposta ou do aceite do risco, dependerá de prévia e expressa concordância desta.

CLÁUSULA 7ª - DECLARAÇÕES INEXATAS E/OU INCOMPLETAS

- 7.1 - O Segurado se obrigará na proposta e na ficha de informações a prestar declarações verdadeiras e completas.
- 7.1.1 - Aceita a proposta, se a Seguradora constatar a existência de quaisquer declarações não-verdadeiras, inexatas, omissas ou incompletas, que tenham influído na aceitação e taxaço do risco, poderá rescindir o contrato, cobrando o prêmio vencido e negando o pagamento de indenização.
 - 7.1.2 - No caso de o Segurado perceber ter havido, de sua parte, omissões de circunstâncias e fatos que não tenham podido por ele ser antevistos por ocasião da proposta, e que tenham influído na aceitação da mesma ou na taxaço do risco, deverá comunicá-lo à Seguradora. Neste caso, esta poderá:
 - 7.1.2.1 - concordar com a retificação do contrato, mediante cobrança de prêmio adicional;
 - 7.1.2.2 - rescindir o contrato, se não concordar com a retificação, devendo a devolução do prêmio fazer-se segundo as Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 8ª - AVISOS E COMUNICAÇÕES

- 8.1 - Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado, ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA 9ª - INSPEÇÃO

- 9.1 - A Seguradora se reservará o direito de proceder, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, à inspeção dos bens segurados e à apuração de causas e circunstâncias a que os mesmos se refiram, e o Segurado se obrigará a facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhes os meios e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

- 10.1 - O Segurado se obrigará a comunicar à Seguradora qualquer modificação no risco, ficando esta isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, e com o direito de cobrar prêmio adicional para manutenção de cobertura, desde que tal modificação implique na agravação do risco.

.../.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1 - Ficará entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.
- 11.2 - A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º (quadragésimo quinto) dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.
- 11.3 - Quando a data-limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 11.4 - Ficará, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio for pago ainda naquele prazo.
- 11.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

CLÁUSULA 12ª - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

- 12.1 - Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obrigará a:
- 12.1.1 - declarar à Companhia a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;
- 12.1.2 - comunicar imediatamente à Companhia a efetivação posterior de outros seguros como definidos no subitem 12.1.1 acima.

CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

- 13.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12ª, havendo outro seguro sobre os mesmos riscos garantidos por esta apólice, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção das importâncias que houver garantido.

CLÁUSULA 14ª - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 14.1 - O Segurado, ou quem suas vezes fizer, estará obrigado a comunicar à Seguradora todo o fato do qual a esta possam advir responsabilidades, tão logo dele tenha conhecimento. Dessa comunicação deverão constar: data, local, hora e causa provável e a estimativa dos prejuízos, bem como qualquer outra informação que julgar necessária.
- 14.2 - No caso de ocorrência de qualquer sinistro, deverá ainda o Segurado:
- 14.2.1 - tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- 14.2.2 - manter inalterados os bens danificados, até a inspeção da Seguradora, salvo se necessário por motivo de segurança ou continuação do trabalho, ou se a inspeção não se efetuar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso do sinistro;
- 14.2.3 - apresentar à Seguradora a reclamação dos prejuízos, detalhando-os, tanto quanto possível, na forma do "caput" desta Cláusula;
- 14.2.4 - franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro, prestando-lhes as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, colocando à sua disposição toda a documentação necessária à comprovação e apuração dos prejuízos.
- 14.3 - A Seguradora não se responsabilizará por danos resultantes da agravação dos prejuízos devidos à inobservância de qualquer das obrigações acima estabelecidas.

.. / .

CLÁUSULA 15ª - PROVA DO SINISTRO

- 15.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste contrato, deverá também o Segurado, para pleitear o recebimento de qualquer indenização, provar a ocorrência do sinistro, relatando todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultar à Seguradora a adoção de medidas necessárias à plena elucidação do fato, e prestar a assistência que se fizer indispensável para tal fim.
- 15.2 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.
- 15.3 - A Seguradora poderá exigir atestados, certidões ou licenças exigidas pelas autoridades competentes, bem como o resultado de inqueritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.
- 15.4 - Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importarão, por si sô, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

CLÁUSULA 16ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 16.1 - O Segurado ficará obrigado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas em lei ou neste contrato, a permitir à Seguradora, ou a quaisquer peritos por ela designados, inspecionar os bens segurados, a qualquer tempo, durante o período de vigência do seguro.
- 16.2 - O Segurado obrigará-se a expressamente a ter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, comprovar, em caso de sinistro, os prejuízos alegados e o seu montante.
- 16.3 - O Segurado obrigará-se a fazer observação dos dispositivos legais em vigor, bem como das resoluções, regulamentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, sob pena de perda de direito à indenização.

CLÁUSULA 17ª - SUB-ROGAÇÃO

- 17.1 - A sub-rogação reger-se-á pelas Condições Especiais ou Particulares de cada modalidade.

CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITOS

- 18.1 - Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, se:
- 18.1.1 - o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;
- 18.1.2 - a reclamação indicada na Cláusula 14ª desta apólice for fraudulenta;
- 18.1.3 - o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

CLÁUSULA 19ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo estipulado na apólice. A rescisão durante o prazo de vigência ficará sujeita às cláusulas estabelecidas nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 20ª - PRESCRIÇÃO

- 20.1 - A prescrição regular-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, excetuados os casos previstos no artigo 12 da Lei nº 6453, de 17.10.77.

CLÁUSULA 21ª - JURISDIÇÃO

- 21.1 - O presente contrato somente se responsabilizará por danos comprovadamente causados em território brasileiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 27 DE 23 DE julho DE 1982.

Prorroga a vigência das Tabelas de Prêmios Básicos do seguro RCFV.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

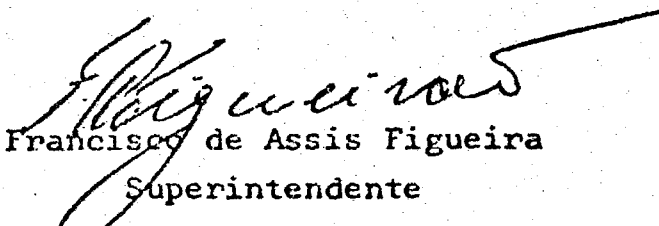
considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001.08268/81;

R E S O L V E:

1. Prorrogar a vigência das Tabelas de Prêmios Básicos do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovadas pela Circular SUSEP nº 63/81.

1.1 - As Tabelas supracitadas vigorarão até que sejam divulgadas, por esta Superintendência, os novos valores de prêmios deste seguro.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.08.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 28 DE 26 DE julho DE 1982.

Altera a Tarifa de Seguro Fidelidade de Empregados.
(Circular SUSEP nº 22/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36,
alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro
de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº
001.01495/82;

R E S O L V E:

1. Alterar o Art. 6º da Tarifa de Seguro Fidelidade
de Empregados, de forma a facultar às Seguradoras a concessão do be-
nefício de Tarifação Individual nele previsto, ficando modificada, em
consequência, a redação do Artigo, que passará a vigorar conforme a-
baixo:

"Art. 6º - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

6.1 - A Seguradora poderá conceder ta-
rifação individual, de acordo com os descontos previstos no subitem
6.5, aos segurados que tenham apresentado, nos últimos 3(três) anos
de vigência das apólices, coeficiente sinistro/prêmio inferior ou
igual a 30% e desde que o prêmio dessas apólices seja igual ou supe-
rior a 50 vezes o "Maior Valor de Referência", em vigor na data de
concessão da tarifação.

6.1.1 - Para o cálculo do coefi-
ciente sinistro-prêmio, os prêmios recebidos serão reconduzidos como
se no período não houvesse desconto algum e a nova redução percen-
tual será concedida de acordo com a tabela do subitem 6.5, observado
o disposto no subitem 6.1.

6.1.2 - Para fins de determina-
ção do volume de prêmios mínimos será considerada a soma dos prê-
mios reconduzidos.

6.1.3 - A coluna "PRÊMIOS RECON-
DUZIDOS", constante do QTI-F, só será utilizada em caso de renovação
de Tarifação Individual.

6.2 - No prazo máximo de 10(dez) dias
contados da emissão da apólice cujo prêmio tenha sido beneficiado
com desconto de Tarifação Individual, a Seguradora deverá enviar à
FENASEG o formulário Questionário de Tarifação Individual - Fidelida-
de - QTI-F, modelo anexo, acompanhado de cópia das apólices referen-
tes aos três últimos anos.

6.3 - O preenchimento do QTI-F será feito de
maneira clara e precisa, com as indicações, nos campos apropriados,
de todos os itens neles mencionados.

.../.

6.3.1 - Os prêmios líquidos são os efetivamente auferidos pela Seguradora em cada período, isto é, com deduções de cancelamentos, restituições e de todos os descontos porventura efetuados no prêmio.

6.3.2 - As indenizações por sinistro (pagos ou a pagar), em cada período, são líquidas de ressarcimento.

6.4 - Os descontos de Tarifação Individual estão sujeitos à revisão nas renovações das apólices, sendo obrigatória a apresentação de novo QTI-F no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão das respectivas apólices.

6.5 - A Tarifação Individual será concedida de acordo com a seguinte tabela:

COEFICIENTE S/P	DESCONTO SOBRE O PRÊMIO %
Até 10%	30
Acima de 10% até 20%	20
Acima de 20% até 30%	10

6.6 - A irregularidade na concessão dos descontos constituirá infração de Tarifa, de acordo com a legislação em vigor."

2. A faculdade ora estabelecida tem caráter precário, podendo ser suspensa, a critério da SUSEP.

3. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas a Circular 59/77 e demais disposições em contrário.

(Of. nº 103/82)

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.08.82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 29 de 30 de julho de 1982.

Estende a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 2 da Resolução CNSP nº 16/79 e o que consta do processo SUSEP nº 001-4670/82;

R E S O L V E:

1. Permitir que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga seja extensiva ao percurso fluvial Belém/Manaus, mediante a satisfação das seguintes condições:

1.1 - a inclusão desta cobertura na apólice será feita por endosso, com vigência a partir da data de sua emissão;

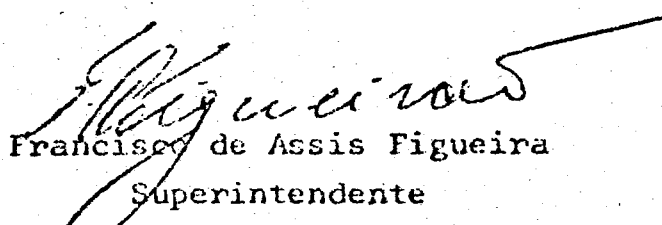
1.2 - será cobrada a taxa adicional correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), que deverá ser acrescida à maior taxa prevista na Tabela do ramo (Anexo III da Resolução CNSP nº 01/82);

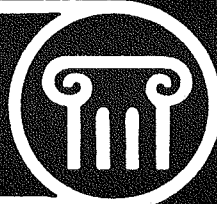
1.3 - uma vez solicitada a extensão do seguro ao percurso fluvial citado, o segurador-transportador estará obrigado a averbar todos os embarques para Belém ou Manaus, em que haja transporte hidroviário, levando em conta a taxa básica mais a adicional;

1.4 - esta extensão só é admissível quando o transporte hidroviário for parte integrante de um transporte rodoviário;

1.5 - os riscos garantidos pela apólice no percurso fluvial, se contratada a cobertura, serão aqueles que, por analogia, se enquadrem no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais do seguro.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS
CEP 01014 - R. BOA VISTA, 314 - 10.º Andar - SÃO PAULO - SP - FONE: 258-5433
C.G.C. 45.426.293/0001-01

Carta nº. 564/82

São Paulo, 10 de agosto de 1982

Às
Associadas do
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
At.: Sr. Roberto Luz
Av. São João, nº. 313 - 7º andar
CAPITAL - (SP).

Prezado Senhor.

Ref.: Palestra sobre as novas condições tarifárias para seguros de riscos de engenharia.

É com grande satisfação que convidamos V.Sa. para a Palestra em epígrafe que faremos realizar no próximo dia 20, com início às 15:00 horas, no auditório do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB - sito à Rua Manoel de Nóbrega, nº. 1280 - 4º andar.

A referida palestra será proferida pelo Sr. José Paulo de Aguiar Gils, chefe da Divisão de Riscos de Engenharia do "IRB".

Agradecendo antecipadamente a sua presença a este evento que atende a um dos objetivos desta Associação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHEIROS DE SEGUROS**


FLAVIO EUGENIO RAJA ROSSI
Presidente



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Brasil — Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF nº 61.573.796/0001-66

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 13.212, aos 13 de julho de 1.982, que a sociedade "BRASIL-CIA. DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, arquivou nesta Repartição sob nº 59.698, em sessão de 24 de junho de 1.982, Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 31 de março de 1.982, que elegeu a Diretoria: Diretor Presidente: Prof. Antonio Carlos Pacheco e Silva; Diretor Superintendente: Dr. Pierre Claude Eugene Serrigny; Diretores sem designação especial: Drs. Joaquim Antonio Borges Aranha, Jorge do Marco Passos, Virgílio Carlos de Oliveira Ramos e Gabriel René Marie Fradet, eleitos para o mandato de um ano e eleito o Conselho Consultivo: Drs. Robert Eugene Appy, Domingos Lerário e Félix Urquiza Fresnadillo e elevou o Capital Social para Cr\$ 2.430.000.000,00 e o Diário Oficial da União, Edição de 27 de maio de 1.982, que publicou a Portaria nº 99 de 20 de maio de 1.982, que aprovou alteração introduzida no Artigo 5º do Estatuto, relativo ao aumento do Capital Social de Cr\$ 1.215.000.000,00 para Cr\$ 2.430.000.000,00; do que dou fê. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de julho de 1.982. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escrivão, datilografei, conferi e assino. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 48.238 de 30-07-82 - Cr\$ 8.176,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.08.82

Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 12.061/82, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL", com sede nesta Capital-SP, à Rua Barão de Itapetininga, nº 151 - 7º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 56.666/82 em sessão de 18.06.82, a Ata das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente aos 15 de março de 1982, que deliberaram respectivamente, sobre a eleição da Diretoria e Conselho Consultivo, para exercício de 1982, a saber: DIRETORIA: Diretor Superintendente: Warley Isaac Verçosa Pimentel, brasileiro; Diretores: Orlando Moreira da Silva, brasileiro; Gustavo Affonso Capanema, brasileiro; Frank Louis Torresy, norte-americano; Stephen David Corry, britânico; e Luiz Eduardo Soares de Arruda, brasileiro; CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: Gustavo Affonso Capanema, brasileiro; Conselheiros: Frank Louis Torresy, naturalizado norte-americano; Stephen David Corry, britânico; Roberto de Azambuja Mallmann, brasileiro; elevação do CAPITAL SOCIAL de Cr\$ 205.000.000,00 para Cr\$ 400.000.000,00, com consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais; estando em anexo a referida Assembléia, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 28 de maio de 1982, que publicou a Portaria SUSEP nº 93, datada aos 17.05.82, aprobatória de suas deliberações; do que dou fê. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de julho de 1982. Eu, Neide Andrade dos Santos, escrivã/ria, a datilografei, conferi e assino: Neide Andrade dos Santos. E eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, Chefe Substituta da Seção de Certidões a subscrevo: Denise Delza Joaquim Tonetti. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral: Rubens Abutara.

(Nº 48.279 de 02-08-82 - Cr\$ 10.512,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.08.82

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foram arquivadas nesta Repartição, sob o JC-92.786 nesta data, por decisão da Presidência, pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, com sede nesta Capital, às folhas do Diário Oficial da União edição de 21.06.82, que publicou a portaria da SUSEP nº 128 de 11.06.82 aprovando alterações nos seus Estatutos Sociais, conforme deliberação de seus Acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente no dia 26.06.82; protocoladas nesta JUCEB sob nº 016072 em 28.06.82. A Taxa de arquivamento foi paga no valor de CR\$ 1.300,00. É para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 22 (vinte e dois dias) do mês de julho de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois). Ass. Fernando dos Santos Cordeiro - Secretário Geral.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o nº JC-92.724 nesta data, por decisão da 1ª Turma de Vogais, a cópia da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, realizada aos 26 dias do mês de Março de 1982; protocolada nesta JUCEB sob nº 016071 em 28.06.82. A Taxa de arquivamento foi paga no valor de CR\$ 6.200,00. É para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 22 (vinte e dois dias) do mês de Julho de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois). Ass. Fernando dos Santos Cordeiro - Secretário Geral.
(Nº 23.327 de 03-08-82 - Cr\$ 12.848,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.08.82

Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais

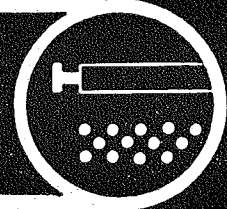
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C E R T I D ã O

Certifico que SANTA CRUZ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS com sede em PORTO ALEGRE/RS arquivou nesta Repartição sob nº 619.069 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 23/07/82, documentos referentes ao arquivamento das Atas de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de 25/03/82, aprovadas pela Portaria nº 130 de 11 de julho de 1982 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, publicadas no Diário Oficial da União de 29/06/82, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e nove dias de julho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu Hulse Mendes funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscre: Eu Leticia S Azambuja pelo Coordenador da Unidade de Registro do Comercio, a assino

(Nº 48.339 de 05-08-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.08.82



Armas de fogo

Lulz Mendonça

O senhor Orlando Gonzalez-Angel foi morto, em assalto de rua, por tiros de pistola pertencente ao sr. Robert W. Howe, gerente da coleção de armas da "The National Rifle Association" (NRA). Embora mantida em armário sob chaves, a pistola fora furtada, naquela associação, pouco antes do assalto. Pelo homicídio, a NRA foi responsabilizada: uma corte federal de Washington condenou-a a pagar indenização de US\$ 2 milhões, sob o fundamento de que a ré nunca instruiu seu gerente, em forma adequada, sobre a boa guarda de armas de fogo.

A sentença é pioneira, não havendo registro de outra decisão judicial que, em matéria de responsabilidade, tenha ultrapassado o limite individual do autor do disparo. E com isso estão eufóricos os que há muito defendem a tese da responsabilidade solidária de fabricantes e usuários, pelo emprego mortal de armas de fogo. Entendem eles que a nova sentença é um bom passo para chegarem aos fabricantes.

É claro que essa reviravolta judicial ganharia ressonância na imprensa. E numa das reportagens aparecidas, reproduziu-se

parte de artigo estampado (novembro de 1981) em "The Brief", órgão oficial da "American Bar Association". Naquele artigo localiza-se a tendência jurisprudencial para firmar, como princípio de ordem geral, a idéia de que todo fabricante (independentemente de culpa ou defeito de fabricação) deve ser responsabilizado pelos produtos que põe no mercado, quando causarem injúrias. Ali é citado, a propósito, acórdão da Suprema Corte da Califórnia, no qual se sustenta que um produto pode ser considerado defeituoso se o júri (após os fatos, note-se bem) entender que os riscos latentes do respectivo design constituem desafios maiores que os benefícios dele esperados pelo consumidor.

Diante de tudo isso, os fabricantes de armas, procurando pôr as barbas de molho, consultaram suas companhias, delas querendo saber se as apólices atuais contemplam responsabilidades futuras mais amplas, como as preconizadas nas doutrinas agora em expansão.

O combate ao comércio clandestino de armas ganha eficácia quando se controla a fabricação desse produto, compatibilizando a oferta com a procura estrita do comércio legalizado. E este último torna muito mais responsável a sua clientela. Assim acontecendo, não haverá razão para que o seguro se encolha, restringindo coberturas para os fabricantes. De outro modo, evidentemente não é possível abrir o leque de garantias do seguro.

Projeto-escola para o trânsito

Nem sempre, no Brasil, as autoridades dão importância aos problemas realmente importantes. Veja-se, por exemplo, que, em 1978, o ex-prefeito Reynaldo de Barros assinou convênio com representantes dos Ministérios da Educação e Cultura e da Justiça para elaboração de um plano de educação de trânsito nas escolas oficiais de 2º grau.

Evidentemente, a incumbência de preparar o plano coube à Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, que recebeu daqueles Ministérios uma verba para a realização de uma pesquisa em todo o território nacional sobre os problemas de trânsito, que, como disse em reunião da Organização Mundial de Saúde o seu diretor do Departamento Regional para o Mediterrâneo Oriental, têm nos acidentes uma etiologia, como se fossem uma doença, já que afetam diferentemente os diversos grupos sociais; ocorrem em situações definidas com frequência mais ou menos previsível, não sendo, pois, peças aleatórias de má sorte.

Mas, a verdade é que, uma vez concluída a pesquisa nacional feita por técnicos da CET, que constataram, facilmente, que a falta de segurança no trânsito é responsável por acidentes e pela violência que domina os indivíduos e que os jovens são frequentemente envolvidos nos acidentes, foi sugerida, então, uma série de aulas para preparar professores que levariam o trânsito às esco-

las de 1º e 2º graus como uma disciplina nova a ser incluída no currículo escolar.

Mas, entre concluir a pesquisa e ver aceita a sugestão, passaram-se mais de dois anos, período de tempo em que muitas vidas foram perdidas na guerra civil oculta que é o trânsito nas grandes cidades brasileiras; período em que muitos jovens completaram 18 anos de idade e conseguiram a carteira de habilitação para dirigir veículos automotores, mas sem estar realmente habilitados; e em que o número de mortos, no Município de São Paulo, em cada 10 mil veículos registrados, foi de 16,6, quando em Nova York é de 3,2 e em Tóquio não vai além de 1,5 morte para o mesmo número de veículos.

A CET já preparara, então, para esse projeto-escola, um Manual do Professor de nível 1 e de nível 2, mas a verba que deveria ser liberada pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Justiça jamais chegou para dar continuidade ao importante trabalho em desenvolvimento.

Felizmente, agora, parece que o esforço da CET não será relegado ao esquecimento, nem os seus estudos atirados na lixeira mais próxima. A Prefeitura do Município de São Paulo assinou novo convênio com aqueles dois Ministérios, e uma escola-piloto será escolhida para dar início ao projeto da CET, que em breve deverá abranger todo o Estado de São Paulo e em futuro, que se espera próximo, há de se expandir para todas as capitais e principais cidades dos Estados, educando as novas gerações para que tenham um comportamento civilizado no trânsito.

O ESTADO DE SÃO PAULO

25.07.82

Troca de pneu

Luiz Mendonça

Trocar o pneu de um veículo é operação simples. No entanto, por vezes também pode ser arriscada. Tal é o que se deduz de recente condenação judicial, nos Estados Unidos. Denis Kuiper, o ofendido, terá a indenização de um milhão e oitocentos mil dólares, se confirmada (na apelação) a sentença da corte regional de Great Falls, Montana, proferida contra a Goodyear Tire & Rubber Company.

Kuiper trocava um pneu de caminhão. A roda não era a de tipo comum, inteira, mas uma "multiplece rim", cuja última parte é um anel lateral que tem a função de prender e firmar o pneu. Na operação de troca, o pneu estourou e o anel lateral foi projetado atingindo Kuiper (principalmente no rosto).

O noticiário sobre a decisão da corte de Great Falls assinala que a sentença pode servir de precedente para numerosos outros processos judiciais. As "multiplece rim" são rodas com dois e até três componentes, que podem não resistir à pressão dos pneus, se não estiverem bem alinhados. Segundo o "Insurance Institute for Highway Safety", tais rodas são responsáveis, nos Estados Unidos, por acidentes que já causaram cem mortes e trezentos casos de danos corporais.

Nos Estados Unidos, a sentença de Great Falls preocupa os fabricantes de tais rodas (que também são fabricantes de pneus), pois entre eles o hábito é o de assumirem certa faixa de danos, somente comprando seguros para cobrir prejuízos que excedam essa faixa. O se-

guro da Goodyear, por exemplo, somente funciona para sinistros que excedam setecentos e cinquenta mil dólares.

No Brasil, o problema não é o do risco que possa existir numa troca de pneu. O problema é o da troca de mentalidade, pois aqui ainda são relativamente escasas as demandas judiciais em torno da responsabilidade civil. Não se pode a rigor dizer que essa estatística seja proveniente de desinformação ou inconsciência dos injuriados, no tocante a seus direitos. O fenômeno tem mais a ver, certamente, com a imagem formada pelo público sobre o moroso desempenho do aparelho judicial, imagem essa responsável pelo conceito de que "é preferível um mau acordo a uma boa ação da Justiça".

Têm sorte, afinal de contas, os que ainda conseguem algum acordo. Pois, ao que parece, o mais das vezes o ofendido termina a ver navios — e amargando as ofensas recebidas. Quanto à troca de pneu, diante da falta de noticiário supõe-se que, no Brasil, essa é uma operação simples, sem riscos e sem vítimas. Ainda bem.

JORNAL DO COMMERCIO

28.07.82

Indústria quer 'seguro político' para exportação

Da sucursal do
RIO

O presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, Luís Eulálio de Bueno Vidigal, anunciou ontem que os empresários começarão a debater com o governo, na próxima semana, critérios destinados a fixar "um seguro político" para garantir a normalidade das exportações aos países cuja situação política, e mesmo econômica, envolvam riscos acima do normal. Após manter encontro de mais de uma hora com o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, Vidigal manifestou a disposição de empresários brasileiros de interromperem as negociações com pelo menos oito países considerados problemáticos, caso o governo não lhes garanta o direito àquele seguro. Esses países se situam na América Latina, África e Oriente Médio.

O presidente da Fiesp revelou que ao levar esta posição ao ministro do Planejamento, Delfim Netto, e ao diretor da Cacex, Benedito Moreira anteontem, e obtiver dos dois, e mais do ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, o compromisso de ampliar a discussão, numa reunião na próxima semana. No IRB, ele começou a colher subsídios para definir a proposta do empresariado:

— "Como não sou entendido neste assunto de seguro, vim conversar com o presidente do IRB, que já me esclareceu não lhe caber, pela própria legislação, estabelecer os critérios desse risco político. É uma questão afeta, diretamente, ao governo. Até ao presidente da República. Ao IRB cabe apenas julgar o risco técnico, comercial e o crédito".

Ponderando que os exportadores nacionais não poderiam limitar-se a negociar somente com aqueles países aparentemente isentos de risco, "pois isto limitaria nosso mercado ao MCE, aos Estados Unidos e dois ou três outros países", Vidigal entende que "o grande esforço desenvolvido, hoje, na área de manufaturados, sobretudo, pode ser comprometido, se deixarem unicamente ao exportador a responsabilidade de assumir os riscos". "O IRB já tem uma política de seguros para obrigar, juntamente, o exportador a selecionar seus mercados, mas ela não cobre nossas necessidades, que, inclusive, variam de um setor para outro."

Embora Vidigal tenha se recusado a indicar os nomes dos países incluídos na "área de risco", empresários brasileiros vêm há algum tempo manifestando dúvida sobre as vantagens de continuar comercializando com o Iraque, Nigéria, Togo, Gana, Bolívia e Equador, entre outros.

NÃO MUÇA

Não se pode querer corrigir os problemas das exportações utilizando apenas o câmbio, disse ontem, em Brasília, o presidente do Banco Central, Carlos Langoni, para quem a retomada das vendas externas dependerá basicamente da melhoria das condições da economia mundial e da revisão de medidas protecionistas, que "estão assumindo proporções assustadoras".

O ESTADO DE SÃO PAULO

28.07.82

IRB já cobre o risco político na exportação

Da sucursal do
RIO

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) já dá cobertura de risco político aos exportadores brasileiros, com exceção a países que, por orientação do Banco Central, estão enquadrados na condição de impossibilitados de pagamento dos sinistros ou das mercadorias negociadas.

O esclarecimento foi prestado ontem, no Rio, pelo presidente do órgão, Ernesto Albrecht, ao ser indagado sobre a proposta defendida pelo presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho no sentido de maior segurança às exportações brasileiras.

Segundo Albrecht, o que o presidente da Fiesp está querendo é a criação de um fundo, no Brasil, para garantir as vendas a determinados países, cujas condições econômicas e financeiras não são recomendáveis. "Isso torna-se inviável, na medida em que esses países não oferecem garantias, e o Brasil, ao assumir tais responsabilidades, estaria criando uma nova forma de

subsídio, prática que está fora das cogitações do governo", acrescentou.

Albrecht deu como exemplo um seguro de US\$ 35 milhões feito com a Turquia para cobertura da venda de tratores brasileiros por intermédio da Interbrás. "O IRB — disse — fez o pagamento do seguro e até hoje a Turquia não nos reembolsou."

O ESTADO DE SÃO PAULO

31.07.82

CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Câmbio (DECAM), cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 185,330 para compra e a Cr\$ 186,260 para venda, no mercado interno. Nas operações Interbancárias, o BC fixou o dólar repasse em Cr\$ 185,610 e o cobertura, em Cr\$ 186,070. O sistema bancário brasileiro continua determinando as cotações das demais moedas no momento da operação.

As cotações de fechamento de outras moedas em relação ao cruzeiro, ocorridas ontem, em Nova York, estão na página 6.

CÂMBIO

COTAÇÕES — Fechamentos de câmbio do dia 12-08-82, verificados na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	185,25	186,26
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,004842	0,004843
BOLÍVIA	Peso	4,35825	4,35848
EQUADOR	Sucre	3,03587	3,03603
PARAGUAI	Guarani	1,17337	1,17343
PERU	Sol	0,26075	0,26076
URUGUAI (Coml.)	Peso	15,42150	15,42232
VENEZUELA	Bolívar	43,35900	43,35132
MEXICO	Peso	2,46688	2,54910
INGLATERRA	Libra	316,43875	316,24000
ALEMANHA	Marco	74,01152	74,04492
SUÍÇA	Franco	86,46703	86,59228
SUÉCIA	Coroa	30,00402	30,01530
FRANÇA	Franco	26,62616	26,64663
BÉLGICA	Franco	3,87214	3,87395
ITÁLIA	Lira	0,13256	0,13275
HOLANDA	Florim	67,16552	67,24187
DINAMARCA	Coroa	21,28693	21,29537
JAPÃO	Yene	0,70777	0,70807
AUSTRIA	Schilling	10,52259	10,53506
CANADA	Dólar	147,88788	147,93106
NORUEGA	Coroa	21,24928	27,54103
ESPANHA	Peseta	1,63822	1,63975
PORTUGAL	Escudo	2,14821	2,15567
ÁFRICA DO SUL	Rand	160,26812	160,46299
FILIPINAS	Peso	22,07062	22,07181
KWAIT	Dinar	641,35187	641,60982
NOVA ZELANDIA	Dólar	135,03125	135,41102
AUSTRÁLIA	Dólar	181,60062	181,78976
PAQUISTÃO	Rupee	15,64500	15,64584
HONG KONG	Dólar	30,30287	30,34175
FINLÂNDIA	Markka	38,77725	38,85383
ÍNDIA	Rupee	19,31412	19,37104
DÓLAR Convênio	Dólar	185,33	186,26

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tít. S. A.

DIARIO DO COMERCIO

13.08.82



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LÚCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- MALHARIA BRASILEV LIMITADA.- Rua Adalberto Kemeny n.º. 55 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3868/82 - 16.07.82</p> | <p>- ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUARIDA-D.A.S. - HOSPITAL REGIONAL DOS PLANTADORES DE CANA Rua Nelo Petrini n.º. 1740 - GUARIBA - SP</p> <hr/> <p>D T S - 3876/82 - 16.07.82</p> |
| <p>- SOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.- Rua Eugênia S.Vitale - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3869/82 - 16.07.82</p> | <p>- ELETRORADIOBRAS S/A. - DEPÓSITO 945 - Av. Rodrigues Alves n.ºs. 25/74 - BAURÚ - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3877/82 - 16.07.82</p> |
| <p>- UNIROYAL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Av. Brasil, s/ n.º. - RIO CLARO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3870/82 - 16.07.82</p> | <p>- HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. - Estrada Marco Polo n.º. 1100 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3878/82 - 16.07.82</p> |
| <p>- LITOVERTI TINTAS GRÁFICAS S/A.- Av. Jordano Mendes n.º. 1300 - CAJAMAR - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3871/82 - 16.07.82</p> | <p>- S/A. WHITE MARTINS - Rua Padre Roque n.º. 1900 - MOGI MIRIM - SP</p> <hr/> <p>D T S - 3879/82 - 16.07.82</p> |
| <p>- TINTURARIA UNIVERSO LTDA. - Rua Vitorino Spinucci n.º. 18 - VÁRZEA PAULISTA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3872/82 - 16.07.82</p> | <p>- LASTRI CONFECÇÕES LTDA. - Av. Professor Francisco Morato n.º. 5291 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3880/82 - 16.07.82</p> |
| <p>- ELUMA S/A. IND. E COMÉRCIO (DIV. BUNDY TUBING) - Km. 148 da Rod. Pres. Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP</p> <hr/> <p>D T S - 3873/82 - 16.07.82</p> | <p>- M.B.MALTA & COMPANHIA - Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso n.º. 500 - FRANCA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3881/82 - 16.07.82</p> |
| <p>- DE ANGELI & CIA. LTDA. - Rua Jorge Americano n.ºs. 195/209 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3874/82 - 16.07.82</p> | <p>- S/A. WHITE MARTINS - R. Governador Armando Sales n.º. 31 - OURINHOS - SP</p> <hr/> <p>D T S - 3882/82 - 16.07.82</p> |
| <p>- METALÚRGICA MERCÚRIO S/A. - Av. Fábio E. Ramos Esquivel n.º. 777 - DIADEMA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 3875/82 - 16.07.82</p> | <p>- S/A. WHITE MARTINS - Rua Gen. Carneiro n.º. 475 - CAMPINAS - SP</p> <hr/> <p>D T S - 3883/82 - 16.07.82</p> |

- DU PONT DO BRASIL S/A. - Al. Itapicuru nº. 506 - esquina c/Av. Oiapoque e Al. Amazonas - BARUE-RI - SÃO PAULO
D T S - 3884/82 - 16.07.82
- INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A. Rua do Retiro nº. 2930 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 3886/82 - 19.07.82
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Rua Dr. Almeida Lima nºs. 819/825 e 875 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3887/82 - 19.07.82
- RETÍFICA E MECÂNICA CONFIANÇA LTDA. - Rua Luiz Clemente Sam-
paio nº. 42 - LEME - SÃO PAULO
D T S - 3888/82 - 19.07.82
- ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A. - Estr. Galvão Bueno nº. 5000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 3900/82 - 19.07.82
- ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A. - Estr. Galvão Bueno nº. 5000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 3901/82 - 19.07.82
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Rua 15 de Novembro nº. 115 - Esteio - RS
D T S - 3947/82 - 20.07.82
- MINAS GOIÁS S/A. - TRANSPORTES - Pra-
ça Padre Eustáquio nº. 67 - IBIÁ
MINAS GERAIS
D T S - 3951/82 - 21.07.82
- MINAS GOIÁS S/A. - TRANSPORTES
Rua Cem nº. 18 - IBIÁ - MG
D T S - 3952/82 - 21.07.82
- COMPANHIA PNEUS TROPICAL - Av. Maria Irene nº. 1090 - RECIFE - PE
D T S - 3954/82 - 21.07.82
- QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S/A. - Av. José Augusto Moreira nº. 2200 - OLINDA - PERNAMBUCO
D T S - 3955/82 - 21.07.82
- BAYER DO BRASIL S/A. - Rua do Veiga nº. 284 - Bairro Santo Amaro - RECIFE - PERNAMBUCO
D T S - 3956/82 - 21.07.82
- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. - Av. do Contorno, BR 101 - Sul - Lote A-7 - Parque dos Prazeres - JABOATÃO - PERNAMBUCO
D T S - 3957/82 - 21.07.82
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPI DO IND. E COMÉRCIO S/A. - Av. Jo-
sé Rodrigues de Jesus nº. 126 - CARUARÚ - PERNAMBUCO
D T S - 3958/82 - 21.07.82
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - Av. José Rufino nº. 959 - Areias - RECIFE - PERNAMBUCO
D T S - 3959/82 - 21.07.82
- ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº. 2713 - RECIFE - PERNAMBUCO
D T S - 3960/82 - 21.07.82
- TOALHEIRO BRASIL LTDA. - Rua Mar-
ques de Sabará nº. 59 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
D T S - 4010/82 - 22.07.82
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS FINANTEX LTDA. - Av. Pres. Juce-
lino nº. 834 - DIADEMA - SP
D T S - 4041/82 - 26.07.82
- FERRO E SEGA LTDA. - Rua Sub - De-
legado Ferrinho nº. 319 - MINÉI-
ROS DO TIETÊ - SÃO PAULO
D T S - 4042/82 - 26.07.82

- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rua Treze nº. 53 - Setor Aeroviário - GOIÂNIA - GO
D T S - 4075/82, de 26.07.82
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rua Ituiutaba nºs. 436/442 UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
D T S - 4076/82, de 26.07.82
- BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rod. PR.323 - Km. 01 - MARINGÁ - PR
D T S - 4077/82, de 26.07.82
- BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rod. Celso Garcia Cid PR.72 - Km.85 - CAMBÉ - PR
D T S - 4078/82, de 26.07.82
- MOINHO DA LAPA S.A. - Rua Paraná, 2323 - DOIS VIZINHOS - PARANÁ
D T S - 4079/82, de 27.07.82
- JOHANN FABER DO PARANÁ S.A. IND. E COM. DE MADEIRAS - Estrada do Anhaia, s/nº. - Núcleo Rio do Pinto - MORRETES - PARANÁ
D T S - 4080/82, de 27.07.82
- JOHANN FABER DO PARANÁ S.A. IND. E COM. DE MADEIRAS - Estrada Fernandes Pinheiro, 900 - TEIXEIRA SOARES - PR
D T S - 4081/82, de 27.07.82
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A. - Estrada Federal RS-7 - Km.49 - SANTA CRUZ DO SUL - RS
D T S - 4084/82, de 27.07.82
- FAMOVEST - FÁBRICA DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA. - Rua Antonio Kaesemodell, 1854 - SÃO BENTO DO SUL - SC
D T S - 4088/82, de 27.07.82
- LIGGET & MYERS DO BRASIL CIGARROS LTDA. - Av. Manoel Simão, 750 - INDAIAL - SANTA CATARINA
D T S - 4089/82, de 27.07.82
- TECELAGEM SÃO CLEMENTE LTDA. - Rua Manoel Leiros, 120 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4103/82, de 27.07.82
- COMPANHIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS - Estr. Campinas - Barão Geraldo Km. 114 - CAMPINAS - SP
D T S - 4104/82, de 27.07.82
- ARMINC S.A. ARTEFATOS METÁLICOS IND. E COM. - Rua Cabo Romeu Casagrande, 277 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4105/82, de 27.07.82
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DEPÓSITO 941 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1851 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4106/82, de 27.07.82
- VULCÃO S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS - Estr. do Iguatemi, 5200 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4107/82, de 27.07.82
- AURO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Jaboticabal, 276 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4108/82, de 27.07.82
- FILOBEL S.A. INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL - Rua Bom Jesus de Pirapora, 3290 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 4109/82, de 27.07.82
- MOBILÍNEA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Diogo Martins, 650 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4110/82, de 27.07.82
- KHONETTI CONFECÇÕES LTDA. - Rua Dr. Fomm nº. 201 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4111/82, de 27.07.82

.../.

- FABIANA TEXTIL S/A. - Rua Cipria
no Barata nº. 1645 - SÃO PAULO -
SÃO PAULO

D T S - 4112/82 - 27.07.82

- MALHARIA BERLAN LTDA. - Rua José
Paulino nºs. 680/684 - esquina
com Rua Graça nºs. 367/379 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

D T S - 4113/82 - 27.07.82

- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Bairro
da Estação Fepasa - Município de
IPAUCÚ - SÃO PAULO

D T S - 4114/82 - 27.07.82

- INDÚSTRIA PLÁSTICA RAMOS S/A. -
Rua Henrique Ongari nº. 322 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 4115/82 - 27.07.82

- S/A. WHITE MARTINS - Rua Quinti
no Bocaiuva nº. 320 - SÃO CARLOS
SÃO PAULO

D T S - 4116/82 - 27.07.82

- QUIMISIMOS S/A. INDÚSTRIAS QUI
MICAS - Rua Barão do Rio Branco
nºs. 116/200 - BIRIGUI - SP

D T S - 4128/82 - 27.07.82

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- WILSON SONS S/A. COMÉRCIO E IN
DÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
Rua Padre Arnaldo Caiaffa nº.
246 - GUARUJÁ - SÃO PAULO

D T S - 3889/82 - 19.07.82

- ALPINA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉR
CIO - Estrada Marco Polo nº.940
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 3890/82 - 19.07.82

- FUNDIÇÃO BRASIL S/A. - Av. Henry
Ford nºs. 140, 204 e s/nº. - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

D T S - 3891/82 - 19.07.82

- HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS
TÉCNICOS LTDA. - Estrada Marco
Polo nº. 1100 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - SÃO PAULO

D T S - 3892/82 - 19.07.82

- UTINGÁS ARMAZENADORA S/A. - Rua Feli
pe Camarão nº. 314 - SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 3893/82 - 19.07.82

- FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA
E COM. LTDA. - Av. João Dias nº.
1501 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 3894/82 - 19.07.82

- RAPHY INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. -
Via Anhanguera, Km. 16 - OSASCO
SÃO PAULO

D T S - 3895/82 - 19.07.82

- S/A. WHITE MARTINS - Av. Autono
mistas nº. 10484 - OSASCO - SP

D T S - 3896/82 - 19.07.82

- INDÚSTRIA PAULUS LTDA. - Av. João
Dias nº. 2046 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 3897/82 - 19.07.82

- INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX
LTDA. - Rua Soldado José de An
drade nº. 141 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 3898/82 - 19.07.82

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - Av. José Rufino nº. 959 - Areias - RECIFE - PERNAMBUCO
D T S - 3948/82 - 20.07.82
- VALENITE MODCO IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua BP-3 nº. 849 - Cidade Indl. - CURITIBA - PARANÁ
D T S - 4082/82 - 27.07.82
- MAKRO ATACADISTA S/A. - Shopping Center Pinhais - CURITIBA - PR
D T S - 4083/82 - 27.07.82
- BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A. Av. Baldan nº. 1500 - MATÃO - SÃO PAULO
D T S - 4148/82 - 29.07.82
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - Rua Cardoso Ribeiro nº. 810 - OURINHOS - SÃO PAULO
D T S - 4149/82 - 29.07.82
- PROBEL S/A. - Rua Dois nº. 777 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 4150/82 - 29.07.82
- COMPANHIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS - Estr. Campinas - Barão Geraldo, Km. 114 - CAMPINAS - SP
D T S - 4151/82 - 29.07.82
- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA. - Estrada Santa Isabel, s/nº. - V. São Carlos - ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO
D T S - 4152/82 - 29.07.82
- FILOBEL S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL - Rua Bom Jesus de Pirapora nº. 3290 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 4153/82 - 29.07.82
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Saída para Avaré, s/nº. - TAQUARITUBA - SÃO PAULO
D T S - 4154/82 - 29.07.82
- BRASINCA S/A. FERRAMENTARIA CARROCERIA VEÍCULOS - Rua João Pessoa nº. 620 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO
D T S - 4155/82 - 29.07.82
- PLASTIPRENE - PLÁSTICOS E ELASTÔMEROS INDÚSTRIAS LTDA. - Rua Galeno de Castro nº. 579 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4156/82 - 29.07.82
- BONGOTTI S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES - Rua do Bosque nºs. 1362/1398 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4157/82 - 29.07.82
- MAX FACTOR PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA. - Av. Engº Euzébio Stevaux nº. 2641 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4158/82 - 29.07.82
- CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DO CARMO - Rua Francisco Scarpa nº. 242 - SOROCABA - SP
D T S - 4159/82 - 29.07.82
- SERRANA S/A. DE MINERAÇÃO - Subdistrito de Cajatí - JACUPIRANGÁ - SÃO PAULO
D T S - 4160/82 - 29.07.82
- FALK DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Rua José Martins Coelho nº. 300 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4161/82 - 29.07.82

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A. -
FAÇO II - Av. Independência nº.
2500 - SOROCABA - SÃO PAULO

D T S - 4162/82 - 29.07.82

- INDÚSTRIA DE TAPETES BEMA LTDA.
Estrada de Vila Ema nºs. 2035/
2057 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 4163/82 - 29.07.82

RESOLUÇÃO DA CTSILC DA FENASEG:-

- CIRCULAR 19/78 DA SUSEP - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES:- Decidiu que o subitem 1.5.3.6 da Circular 19/78, da Susep, ao condicionar o uso dos conjuntos moto-bombas exclusivamente para o combate à incêndio, elimina a possibilidade de conexão ao mesmo de qualquer outra função.

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Localizado em Piaçaguera - Munic. de
CUBATÃO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 236/82, de 01.01.82, informa que aprovou a Tarifação Individual Incêndio, representada pela taxa única de 0,125%(cento e vinte e cinco milésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio e raio do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 18.09.80, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

- YARDLEY OF LONDON BRASILEIRA S/A. -
IND. E COM.-Km.17,5 da Rod. Raposo
Tavares -Estr.Velha de Osasco - Jd. Te
reza - OSASCO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 300/82, de 30.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local nº.01, rubrica 428.11;
- prazo de vigência de 2(dois) anos, a partir de 01.02.81;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- PETROQUÍMICA UNIÃO S/A. - Localizado
em Capuava - Munic. de MAUÁ - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº.307/82, de 24.06.82, informa que aprovou a título precário, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir desta data, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco milésimos por cento) para as coberturas de incêndio, raio e explosão do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

Deverá ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da Susep, no processo definitivo.

- TRW GEMMER THOMPSON S/A. - Av. João Ramalho nº. 2000 - MAUÁ - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 310/82, de 24.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 3,4,5 e 5A, rubrica 374.32;

b) prazo de vigência de 3(três) anos, a contar de 30.09.81.

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº. 12/78 da Susep.

- LUBECA S/A. ADMINISTRAÇÃO DE BENS CENTROEMPRESARIAL DE SÃO PAULO - CENESP - Av. Maria Coelho de Aguiar nº. 215 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 313/82, de 24.06.82, informa que aprovou a taxa única de 0,12%(doze centésimos por cento), aplicável aos riscos de Incêndio e Raio do segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a contar de 02.04.82, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir.

- INDÚSTRIAS NARDINI S/A. - Av. Campos Salles nº. 1785 - AMERICANA - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 319/82, de 24.06.82, informa que aprovou a Tarifa Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais de tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1A/C, 2, 2A, 4, 5, 6, 7, 8, 20, 30, 31, 39, 40 e 44, rubrica 374.32;

b) vigência de 3(três)anos, a contar de 12.06.81;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua João Zacharias nº.119 GUARULHOS - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 322/82, de 24.06.82, informa que aprovou a Tarifa Individual para o segurado supra, re-

presentada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais 2, 4, 8 e 39, rubrica 198.12 e 9 rubrica 333.11;

b) prazo de vigência de 3(três) anos, a contar de 31.08.81;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- BASF BRASILEIRA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Rua Idrongal nº. 287 Bairro Engº Neiva - GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 346/82, de 29.06.82, informa que aprovou a Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento), sobre as taxas normais da TSIB aos locais nºs. 41 e 41A (1º/5º pavimentos), rubrica 438.14;

b) prazo de vigência de 3(três) anos, a contar de 01.01.81;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- ARNO S/A. - FÁBRICA I - Av. Arno nºs. 146/246 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 355/82, de 29.06.82, informa que aprovou a Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB aos locais 2 e 3, rubrica 374.32;

b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 05.09.81; - MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. - Av. Alfred Jurzykowski nº. 562- SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Profº Celestino Borroul nº. 100 SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 365/82, de 30.06.82, informa que indeferiu o pedido de Tarifação Individual para o segurado supra, uma vez que o pedido não se enquadra nas disposições contidas na Circular Susep nº. 12/78.

- TOYOBO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA TEXTIL - Praça Toyobo, s/nº.-Bairro Santa Maria - AMERICANA - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 368/82, de 30.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs.1, 2a,31,36a,36b,46 - rubrica nº. 012.71; 6,29,30,36,36c,36f/h e 61 rubrica 012.72 e 62 rubrica 012.41;
- b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 26.02.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO-COLOR S/A. - (FÁBRICA II) - Via Férrea da RFFSA (São Paulo/Santos), Km. 38 -Vila Elclor - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO:- Ofício Susep Detec/Seseb nº. 349/82, de 29.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para as coberturas básicas de incêndio e de explosão do segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 10.02.82, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação

CLASSE DE PROTEÇÃO EXTERNA: 2

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 374/82, de 30.06.82, informa que aprovou a taxa única de 0,17%(dezessete centésimos por cento), aplicável à cobertura básica de incêndio do segurado supra, pelo prazo de 3(três)anos, a partir de 14.11.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes e/ou que venham a existir, exceto "sprinklers".

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LIMITADA - Estrada Galvão Bueno nº. 2303 - B. Batistini - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 380/82, de 01.07.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20%(vinte por cento), sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs.1,1B/1D e 1F, rubrica 235.43;
- b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 11.03.82;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
001	01	E1 F1	0,100%
002	02	E3 F6	0,693%
003	03	D	0,142%
004	04	D	0,142%
005	05	E1 F1	0,100%
006	06 e 07	A	0,100%
007	08,08B e 08C	E2 F	0,188%
008	08A,18,22,23,24 e 25	E2 F3	0,160%
009	08D	E1 F1	0,100%
010	09,10 e 11	E2 F4	0,181%
011	12	B	0,100%
012	13	E2 F4	0,256%
013	14,15 e 16	E1 F3	0,100%
014	17	E1 F1	0,100%
015	19	E1 F1	0,100%
016	20	E1 F1	0,175%
017	21	E2 F2	0,110%
018	26	E3 F6	0,500%
019	27	E2 F4	0,212%
020	28,29,30 e 31	E3 F6	0,547%
021	32	E2 F2	0,106%
022	33	E1 F3	0,110%
023	34	E1 F3	0,127%
024	35	E3 F4	0,407%
025	36	E1 F1	0,100%
026	38	E1 F3	0,261%

CLASSE DE PROTEÇÃO EXTERNA:4

027	37,306 e 309	D	0,169%
028	101,102,103,104,105, 106,107 e 108	E3 F2	0,230%
029	109,110 e 305	E3 F2	0,221%
030	201 e 202	E4 F4	0,646%
031	203,501,502, e 503	E2 F4	0,279%
032	205	E1 F3	0,112%
033	111 e 207	D	0,147%
034	112,113,114,210 e Arma zens de plástico inflamável	E2 F6	0,580%
035	115	D	0,147%
036	204 e 206	E3 F5	0,443%
037	208	D	0,142%
038	209	D	0,142%
039	211	E2 F4	0,250%
040	212	E1 F3	0,144%
041	213	E1 F1	0,100%
042	214,215,216 e 310	E2 F4	0,288%
043	301,307,308,311, 312 e 313	E2 F2	0,131%
044	302 e 303	E2 F2	0,129%
045	304	E1 F2	0,100%

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
046	314	E1 F3	0,127%
047	315	E2 F2	0,137%
048	401	E2 F2	0,129%
049	402	E1 F2	0,100%
050	403, 404 e 405	E1 F3	0,114%
051	406	E1 F1	0,100%
052	407	E1 F1	0,175%
053	408	E1 F1	0,100%
054	409	E1 F2	0,100%

CLASSE DE PROTEÇÃO EXTERNA: 10

055	504	E1 F3	0,237%
056	505	B	0,100%
057	506	E1 F1	0,100%

- b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado.
c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

RESOLUÇÃO DA CTSILC DA FENASEG:-

- CIRCULAR Nº. 12/78, DA SUSEP - CONCESSÃO DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL: -
É de parecer que devem ser considerados os reforços e/ou reduções de importância segurada através de endossos que virem até o vencimento da apólice a que se referem, para o cálculo da Importância Segurada Mínima, para fins de pedido de Tarificação Individual.

* _____

**OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO**

RESOLUÇÃO DA CTSILC DA FENASEG:-

- CIA. INDL. E AGRÍCOLA BOYES - Praça Capitão Povoador Antonio Cordeiro Barbosa nº. 474 e Rua 13 de Maio nº. 116 - PIRACICABA - SÃO PAULO - Desconto por Bomba-Móvel:- Aprovar a renovação do desconto de 10% (dez por cento) aplicável as taxas básicas da TSIB, por proteção por Bomba-Móvel, aos riscos em epígrafe, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 30.12.81 até 30.12.86.

* _____

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÕES DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- ARCOS INDÚSTRIA E COM. DE DIVISÕES LTDA. - Rua Curuçã nº. 354 - SÃO PAULO - SÃO PAULO: - Informar que o edifício objeto da consulta se enquadra na classe 2 de construção por possuir:

- 1) Fiação elétrica e de força aparentes ou protegidas por "conduits" de plástico sanfonado flexível;

2) Existência de forro de madeira, diretamente sob o travamento metálico de sustentação do telhado.

- ADICIONAL PROGRESSIVO ARTIGO 12 DA T.S.I.B.

Informar que, para fins de aplicação do adicional progressivo, o adicional correspondente deve ser aplicado sobre o total da parcela da importância segurada que ultrapassar os limites previstos nos itens 1 e 5 do Artigo 12 da TSIB e não separadamente sobre cada faixa ou fração da importância segurada que ultrapassar os citados limites.

- ENQUADRAMENTO CLASSE DE CONSTRUÇÃO - REUBLI IND. E COM. LTDA. - Av. Prudente de Moraes, 1166 - ITÚ - SP

Informar que o Artº 8º da TSIB, em seu item 1.3, alínea "c", dispõe sobre a questão, resultando que o prédio assinalado na planta com o nº. 1, é de classe 3 de construção.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- <u>CIA. TRANSPORTADORA E COML. TRANSLOR</u>	- <u>AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.12.81	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82
- <u>INDUSQUIMA S/A. IND. E COMÉRCIO</u>	- <u>ENGESA ENGºS. ESPECIALIZADOS S/A.</u>
DESCONTO: 25%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.03.82	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.82
- <u>PETERCO S/A. ILUMINAÇÃO E ELETRICID.</u>	- <u>BRASEIXOS SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82

.. / .

- <u>TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA</u>	- <u>CLASURIT DO BRASIL LIMITADA</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 20%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82
- <u>CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA. -(DIV. FARM. LAPI)</u>	- <u>INDÚSTRIAS TEXTEIS VANINI S/A.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 25%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.82
- <u>LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL S.A.</u>	- <u>TRANSWAY TRANSPORTES INTERNAC.LTDA.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 25%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.82
- <u>INDÚSTRIAS ROMI SOCIEDADE ANÔNIMA</u>	- <u>KLABIN EMBALAGENS S/A.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82
- <u>ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.</u>	- <u>PETRI SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
DESCONTO: 45%	DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.82	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82
- <u>NSK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LIMITADA</u>	- <u>EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 35%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.82	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82
- <u>VITI VINÍCOLA CERESER S/A.</u>	- <u>SQUIBB INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.</u>
DESCONTO: 25%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.82

../.

- | | |
|--|--|
| - <u>RHODIA SOCIEDADE ANÔNIMA</u> | - <u>MOTO HONDA AMAZÔNIA LIMITADA</u> |
| DESCONTO: 30% | TAXA INDIVIDUAL: 0,314% |
| PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82 |
| - <u>LATICÍNIOS POÇOS DE CALDAS</u> | - <u>DOW QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA</u> |
| DESCONTO: 15% | TAXA INDIVIDUAL: 0,167% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.82 |
| - <u>RHEEM METALÚRGICA S/A.</u> | - <u>SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA</u> |
| DESCONTO: 20% | TAXA INDIVIDUAL: 0,165% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.82 |
| - <u>MINERAÇÃO TABOCA S/A.</u> | - <u>G.T.E. DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DIVISÃO SYLVÂNIA</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA INDIVIDUAL: 0,091% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.82 |
| - <u>AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LIMITADA</u> | - <u>PFIZER SOCIEDADE ANÔNIMA</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA MÉDIA: 0,11% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.82 |
| - <u>VILLARES INDÚSTRIA DE BASE S/A.</u> | - <u>PPL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.</u> |
| DESCONTO: 25% | TAXA MÉDIA: 0,034% |
| PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82 |
| - <u>ATLAS COPCO BRASIL LIMITADA</u> | - <u>TELESP TELECOMUNIC. DE S. PAULO S/A.</u> |
| DESCONTO: 50% | |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.82 | |

Ofício Susep Detec/Seres nº. 502/82, de 19.05.82, informa que a solicitação não pôde ser deferida, tendo em vista o disposto no subitem 1.1.3, do Capítulo III, das IPTe.

.../.

- FACOM DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 505/82, de 19.05.82, informa que a solicitação não pôde ser deferida, tendo em vista o disposto no subitem 1.1.3, do Capítulo III, das IPTE.

- HOOS MÁQUINAS MOTORES S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício Susep Detec/Seres nº. 542/82, de 31.06.82, informa que negou provimento ao recurso de Tarifação Especial Transportes interposto pela Líder em favor do segurado supra.

- RODI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 590/82, de 07.06.82, informa que aprovou a Tarifação Especial pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.05.82, representada pelos seguintes descontos:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos,

- ESTEL HOESCH IND. DE MOLAS LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 595/82, de 08.06.82, informa que aprovou a Tarifação Especial para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de

01.04.82, representada pelos seguintes descontos:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos.

- ÓLEOS MENÚ IND. E COMÉRCIO LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 668/82, de 28.06.82, informa que alterou o início da vigência da Tarifação Especial Transportes concedida para os seguros terrestres do segurado supra, para 01.12.81.

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 671/82, de 28.06.82, informa que aprovou a Tarifação Especial para os seguros efetuados pelo segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa marítima de cabotagem, garantia todos os riscos, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.04.82;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa marítima de cabotagem, garantias LAP e CAP, e para os seguros de transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.04.82.

*



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryua Tolta
	Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Possiede
	Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Octávio Cesar Nascimento
------------------	--------------------------

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello